PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025 - LEGISLATIVO

Reconhece a Utilidade Pública Municipal da Associação dos Catadores de Recicláveis de Santa Cruz do Capibaribe.

O Vereador, **JOSÉ ADILSON VITORINO DA SILVA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Utilidade Pública Municipal, a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS-ACRESCC**, que é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 08.215.339/0001-17, constituida em 26/04/2006 em Santa Cruz do Capibaribe – PE, estando de acordo com o art. 198, inciso I, alínea "a" da Lei nº 3.377/2021 (Código Tributário do Município de Santa Cruz do Capibaribe).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2025.

JOSE ADILSON VITORINO DA SILVA:08808609448
Assinado de forma digital por JOSE ADILSON VITORINO DA SILVA:08808609448
Dados: 2025.03.23 14:02:26 -03'00'

JOSÉ ADILSON VITORINO DA SILVA
Vereador- PL

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Catadores de Recicláveis de Santa Cruz do Capibaribe, fundada em 26 de abril de 2006, desempenha um papel fundamental na sustentabilidade e inclusão social da cidade. A organização é composta por catadores de materiais recicláveis que, por meio de sua atuação, contribuem para a redução do impacto ambiental, promovendo a reciclagem e o reaproveitamento de resíduos. Além disso, a associação tem um impacto significativo na melhoria das condições de vida dos catadores, garantindo-lhes melhores condições de trabalho, acesso a direitos sociais e qualificação profissional.

Ao organizar e formalizar a atividade dos catadores, a associação possibilita que esses trabalhadores tenham um papel central na gestão de resíduos, contribuindo para o desenvolvimento de uma cidade mais limpa e sustentável. Através de seu trabalho, a associação também sensibiliza a comunidade sobre a importância da reciclagem e da economia circular, incentivando hábitos de consumo mais responsáveis.

Portanto, a Associação dos Catadores de Recicláveis de Santa Cruz do Capibaribe não só exerce uma função ambiental relevante, mas também promove a dignidade e a inclusão de uma classe trabalhadora muitas vezes marginalizada, tornando-se um modelo de organização social e ambiental na região.

Sala das Sessões, _____de _____ de 2025.

JOSE ADILSON VITORINO DA SILVA:08808609448

Assinado de forma digital por JOSE ADILSON VITORINO DA SILVA:08808609448
Dados: 2025.03.23 14:02:45 -03'00'

JOSÉ ADILSON VITORINO DA SILVA
Vereador-PL

Ref. Nº 634.144/21

Estatuto Consolidado da

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - ACRESCC

ACRESCC

ÍNDICE

Capítulo I	**Da denominação, duração, fins, natureza e sede**
Capítulo II	**Do quadro de associados**
Capítulo III	**Da admissão, suspensão, exclusão e demissão**
Capítulo IV	**Do direito e deveres do associado**
Capítulo V	**Da estrutura administrativa**
Capítulo VI	**Das assembléias**
Capítulo VII	**Do conselho de administração**
Capítulo VIII	**Do conselho fiscal**
Capítulo IX	**Do conselho dos profissionais**
Capítulo X	**Da secretaria executiva**
Capítulo XI	**Do processo eletivo**
Capítulo XII	**Da receita e patrimônio**
Capítulo XIII	**Dos livros**
Capítulo XIV	**Das disposições gerais**
Capítulo XV	**Das disposições transitórias**

Estatuto Consolidado da

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - ACRESCC

ACRESCC

Capítulo I
Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - ACRESCC** é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, com CNPJ nº 08.215.339/0001-17, constituido em 26/04/2006, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa da **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - ACRESCC** fica à Rua João Hino da Silva, nº 55, bairro Nova Santa Cruz, municipio de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, CEP nº 55.194-469.

Artigo 3º - O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - ACRESCC** é indeterminado.

Artigo 4º - A finalidade da **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - ACRESCC** consiste em:

I- Serviços de assistencia social (8800-6/00)
II- Coleta de materiais recuperáveis (3811-4)
III- Coleta, remoção e transporte de entulho (3811-4)
IV- . Comercio atacadista de papel, papelão e sucatas (4687-7)
V- Coleta, classificação, separação de residuos para serem comercializados (4687-7)
VI – Desenvolver programa de sustentabilidade, (7490-1)
VII– Organizar palestras, seminários, eventos e cursos especiais, (82.30-0)
VIII- Organizar serviços de assistência ao balanço social e ambiental, (7120-1)
IX- Organizar sistema de compensação e credito de carbono e ambiental. (9430-8)
X- Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial (85.99-6-04)
XI- Gestão areas ambientais (9103-1/00)
XII - Assessoria e consultoria ambiental (7490-1/99)
XIII- Desenvolver programa de geração de renda nas comunidades (9499-5)
XIV- Recuperação de garrafas pet (3832-7/00)
XV- Tratamento e a disposição de residuos não perigosos (3821-1/00)
XVI- Recuperação de materiais metálicos (38.31-9)
XVII– Promover o voluntariado,
XVIII–Desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes,
XIX– Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativas de produção, comércio, emprego e credito.

XX- Integrar com programas oficiais com o setor governamental,

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - ACRESCC**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 6º – A **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - ACRESCC**, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **ACRESCC.**

Artigo 7º - A **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - ACRESCC** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida ou licenciado.

Capítulo II
Dos Associados

Artigo 8º - O quadro de associado da **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - ACRESCC** é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

I – associado mantenedor,
II – associado efetivo,
III – associado contribuinte,
IV – associado voluntário,
V – associado profissional,
VI – associado benemérito,
VII – associado patrocinador,
VIII – associado institucional.

Artigo 9º - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica, que venha assumir o compromisso de manter a **ACRESCC**, e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da **ACRESCC**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Artigo 12 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da **ACRESCC**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 – É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa da **ACRESCC**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a **ACRESCC** que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 15 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da **ACRESCC**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16 – É associado institucional, todas as pessoas jurídicas da **ACRESCC**, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Artigo 17 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III
Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 18 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 19 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da **ACRESCC,** será passível de sanções da seguinte forma:

I – advertência por escrito;
II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
III – exclusão do quadro de associado

Artigo 21 - A advertência por escrito será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 22 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinqüenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 23 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito o defeso na assembléia.

Artigo 25 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único:

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 26 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da **ACRESCC.**

Artigo 27 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 28 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a **ACRESCC,** o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembléia extraordinária.

Artigo 30 – Quando o associado profissional, deixar de exercer a atividade profissional o mesmo poderá manter como associado, mas em outra categoria.

Capítulo IV
Dos direitos e deveres do associado

Artigo 31 - São direitos do associado:

I – freqüentarem a sede da **ACRESCC;**
II - usufruir os serviços oferecidos pela **ACRESCC;**
III – participar das assembléias;
IV - aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 32 - São deveres do associado:

I – acatar as decisões da assembléia;
II – atender os objetivos e finalidades da **ACRESCC;**
III – zelar pelo nome da **ACRESCC;**
IV - participar das atividades da **ACRESCC.**

Artigo 33 - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

I – serviços de voluntariado;
II – realização de eventos de confraternização;
III – grupos de estudos e pesquisas,
IV – grupos de debates,

Parágrafo único:
Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da **ACRESCC,** indicando um responsável associado pelas atividades.

Capítulo V
Da estrutura administrativa

Artigo 35 - A **ACRESCC** é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

I – assembléias
II – conselho de administração
III – conselho fiscal
IV – conselho dos profissionais
V – secretaria executiva

Artigo 36 - As assembléias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 37 - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 38 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 39 – O conselho dos profissionais e constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto a **ACRESCC.**

Artigo 40 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Capítulo VI
Das Assembléias

Artigo 41 - As assembléias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da **ACRESCC.**

Artigo 42 - A assembléia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 43 - Compete à assembléia geral ordinária:

I – eleger membros do conselho de administração e fiscal
II – aprovar planos de trabalho
III – aprovar balanços e contas

Artigo 44 - A assembléia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da **ACRESCC.**

Artigo 45 - Compete à assembléia geral extraordinária:

I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios
II – alterar ou reformar o presente estatuto
III – dissolução da **ACRESCC,**

Levantes

IV – exclusão do associado,
V – destituição de membros dos conselhos,
VI - demais assuntos de relevância

Artigo 46 - A convocação das assembléias poderão ser realizados da seguinte forma:
I – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos,
II – e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
III – e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos,
IV- e ou por publicação nas redes sociais, via internet, com antecedência mínima de dois (2) dias corridos.

Artigo 47 - As deliberações das assembléias gerais poderão ser da seguinte forma:
I – na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos
II – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único:
As deliberações das assembléias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes, podendo ser realizada votação via redes sociais.

Artigo 48 - O edital de convocação das assembléias deverá conter:
I – data da assembléia
II – horário da assembléia
III – local com endereço completo
IV – pauta da assembléia

Artigo 49 - As assembléias gerais poderão ser convocadas pelo:
I – conselho de administração
II – conselho fiscal,
III – conselho dos profissionais,
IV – por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

Artigo 50 - Quando da votação de uma pauta em assembléia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII
Do conselho de administração

Artigo 51 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:
I – presidente
II – secretário
III – tesoureiro
IV – suplente

Artigo 52 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

Artigo 53 - Compete ao conselho de administração:

I – representar a **ACRESCC** aos seus atos
II – convocar assembléias
III – contratar e demitir funcionários
IV – montar planos de trabalho
V – administrar a **ACRESCC.**

Artigo 54 - Compete ao presidente do conselho de administração:

I – representar e responder pela **ACRESCC,**
II – presidir reuniões e assembléias
III – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro,
IV – administrar a **ACRESCC,** em conjunto com a secretaria executiva,
V - definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração,
VI - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 55 - Compete ao secretário do conselho de administração:

I – secretariar reuniões e assembléias
II – arquivar documentos e correspondências
III – manter sobre sua guarda os livros da **ACRESCC,**
IV – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos

Artigo 56 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

I – organizar a contabilidade
II – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos
III – montar balanço anual e os balancetes
IV – proceder ao recebimento e pagamentos.
V – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 57 - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII
Do Conselho Fiscal

Artigo 58 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

I – titular,
II – suplente.

Artigo 59 - Compete ao conselho fiscal:

I – presidir reuniões e assembléias
II – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios
III – convocar reuniões e assembléias
IV – manifestar sobre conduta dos associados
V – manifestar sobre planos de trabalho,
VI – constituir comissões especificas.

Artigo 60 - Ao titular do conselho fiscal compete:

I – convocar e presidir reuniões e assembléias
II - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal
III – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,
IV – votar nas matérias de apreciação

Artigo 61 - Ao suplente do conselho compete:

I – substituir o titular nas faltas e impedimentos
II – secretariar as reuniões e assembléias
III – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal
IV – votar nas matérias de apreciação

Artigo 62 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX
Do conselho dos profissionais

Artigo 63 – O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados na **ACRESCC,** sendo composto de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de três (03) ano, com direito à reeleição com seguintes cargos:

I – um coordenador,
II – dois adjuntos.

Artigo 64 – Compete ao conselho dos profissionais:

I – definir programas e projetos,
II – planejamento das atividades,
III – propor formas de trabalho,
IV – assessorar e orientar a formulação de programas e projetos,
V – convocar reuniões e assembléias,
VI – definir comissão de ética,
VII – integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 65 – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

I – organizar calendário de reuniões,
II – convocar e presidir reuniões e assembléias,
III – coordenar as atividades do conselho.

Artigo 66 – Compete aos adjuntos:

I – secretarias os trabalhos do conselho,
II – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos,
III – manter atas e documentos.

Artigo 67 – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal da **ACRESCC.**

Capitulo X
Da Secretaria Executiva

Artigo 68 - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da **ACRESCC,** podendo criar coordenação ou departamentos.

Artigo 69 - A secretaria executiva será contratada e remunerada

Parágrafo único:

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 70 - Compete à secretaria executiva:

I - administrar a **ACRESCC** sobcomando do conselho de administração,
II – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
III – organizar os planos de trabalho,
IV – procurar meios de atualizar a **ACRESCC.**

Capítulo XI
Do processo eletivo

Artigo 71 - Os cargos eletivos para conselho de administração é fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 72 – Os cargos eletivos para conselho dos profissionais é formado especialmente pelo associado profissional regularmente registrada.

Artigo 73 - A eleição ocorrerá em assembléia ordinária da seguinte forma:

I – serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembléia de eleição, que não sejam candidatos,
II – para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
III – a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos,
IV – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
V – encerrada a votação, será realizado o escrutino e a contagem dos votos,
VI – após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único:

O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 74 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da **ACRESCC,** com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembléia de eleição.

Artigo 75 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da **ACRESCC.**

Artigo 76 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 77 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembléia de eleição no prazo máximo de cento e cinqüenta (150) dias corridos.

Artigo 78 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

I – RG
II – CPF
III – comprovante de residência
IV – ultima declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa fisica
V – titulo de eleitor e comprovante de votação do último pleito
VI – para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 79 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembléia de eleição.

Artigo 80 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 81 – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XII
Da receita e patrimônio

Artigo 82 - Constitui receita da **ACRESCC:**

I – contribuições de pessoas fisicas e jurídicas;
II – doações e legados;
III – usufruto que lhe forem conferidos;
IV – receitas de comercialização de produtos;
V – rendas em seu favor constituído por terceiros;
VI – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
VII – juros bancários e outras receitas financeiras;
VIII – captação de renuncias e incentivos fiscais;
IX – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
X – resultado de comercialização de produtos de terceiros;
XI – resultados de prestação de serviços;
XII – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
XIII – direitos autorais;
XIV – anuidades;
XV – recursos estrangeiros;
XVI– patrocínios;

XVII – quotas de participação;
XVIII – resultado de sorteios e concursos;
XIX – contratos de gestão e administração;
XX – termos de parceria;
XXI – termos de cooperação;
XXII – convênios.
XXIII- conversão de multas sociais,
XXIV- conversão de multas ambientais.

Artigo 83 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **ACRESCC**.

Artigo 84 - Os patrimônios da **ACRESCC** serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 85 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da **ACRESCC**, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 86 – A ACRESCC poderá constituir fundos como; **Fundo de Apoio Ambiental, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador,** e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII
Dos Livros

Artigo 87 - A **ACRESCC** manterá os seguintes livros:
I – livro de presença das assembléias e reuniões
II – livro de ata das assembléias e reuniões
III - livros fiscais e contábeis,
IV – demais livros exigidos pelas legislações

Artigo 88 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração da **ACRESCC**, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 89 - Os livros estarão na sede da **ACRESCC**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 90 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV
Das disposições gerais

Artigo 91 - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembléias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 92 - A sessão de uma assembléia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 93 – Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na **ACRESCC.**

Artigo 94 - Para a extinção da **ACRESCC**, o processo consiste em:

I – deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,

II – a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes

III – sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal pertinente.

Artigo 95 - Dentro das atividades da **ACRESCC** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 96 - Nas atividades da **ACRESCC** ficam expressamente proibidas as manifestações de politica partidária.

Artigo 97 - A **ACRESCC** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 98 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembléia subseqüente.

Artigo 99 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 100 - O exercício financeiro e fiscal da **ACRESCC** coincidirá com o ano civil.

Artigo 101 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para analise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único;

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 102 - Atendido as legislações pertinentes, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,

II – adoção de praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de beneficios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,

III – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ACRESCC,**

IV – em caso de dissolução, além de atender o artigo 94 do presente estatuto, o patrimônio liquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **ACRESCC**,

V – na hipótese da **ACRESCC**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,

VI – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da **ACRESCC** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

VII – as normas de prestação de conta a serem observadas pela **ACRESCC** fica determinado no mínimo;

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do publico em geral,

c – quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,

d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pela **ACRESCC**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,

e – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade,

Artigo 103 – O processo de votação nas assembléias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 104 - Quando do desenvolvimento de atividades especificas por tempo determinado, poderá constituir nucleos de estudo e de trabalho conforme necessidade.

Artigo 105 – A **ACRESCC** poderá realizar gestão de outras unidades de gestão ambiental, assistência social e de catadores.

Artigo 106 – Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades da **ACRESCC**, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

Artigo 107 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 108 – A **ACRESCC** poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Artigo 109 – A **ACRESCC** poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de mantida com independência administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos.

Artigo 110 – A **ACRESCC** constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único:

Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 111 – A **ACRESCC** desenvolverá as atividades com atendimento de gratuidade conforme legislação pertinente.

Artigo 112 – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
III - extrato da execução física e financeira;
IV - demonstração de resultados do exercício;
V - balanço patrimonial;
VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso."

Artigo 113 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 114 – A **ACRESCC** respeitará as condições básicas estabelecidas na Lei Federal nº 12.101/09 como:

I - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
II - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
III - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
IV - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
V - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123/2006.

Artigo 115 – Os membros dos conselhos de administração, fiscal e dos profissionais poderão formar comissões de trabalho específicos dentro das suas competências, como órgão auxiliar e complementar do processo de gestão da **ACRESCC**, o qual deverá ser normatizado pelo conselho de administração podendo ser:

I – comissão de ética,
II – comissão de normas e regulamentos,
III – comissão de sistematização,
IV – comissão de programação,
V - demais comissões de interesse.

Artigo 116 - A **ACRESCC** poderá visa atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Artigo 117 – A **ACRESCC** poderá realizar gestão de área de proteção ambiental e reservas, para sua conservação, proteção e recuperação, inclusive mananciais.

Artigo 118 - A **ACRESCC** poderá formar consorciamento com demais entidades e empresas para consecução dos seus objetivos.

Artigo 119 - A **ACRESCC** poderá constituir fundo de investimento de interesse público para financiar ações sociais e ambientais.

Artigo 120 – A **ACRESCC** poderá realizar coleta, seleção, tratamento, beneficiamento e produção de materia prima basica dos materiais como papel, plastico, aluminio, etc.

Artigo 121 – A **ACRESCC** poderá realizar avaliação e levantamento de creditos ambientais das atividades e dos materiais coletados, podendo comercializar o mesmo.

Artigo 122 – A **ACRESCC** poderá realizar gestão de outras unidades de gestão de outras associações, cooperativas e empresas de tratamento de coleta e comercialização de residuos.

Capítulo XV
Das disposições transitórias

Artigo 123 – O grupo gestor de transição terá mandato de três (03) anos, entre os membros da comissão organizadora, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

I – conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente,
II – conselho fiscal: um titular e um suplente.

Artigo 124 – Compete ao grupo gestor de transição:

I – estruturar a **ACRESCC,**
II – constituir os conselhos dos profissionais,
III – estruturar plano de trabalho,
IV – elaborar normas e regras internas,
V – constituição dos departamentos.
VI - recadastrar o quadro de associados.

Artigo 125 - Com a aprovação do presente texto do estatuto ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 126 – O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabível.

Santa Cruz do Capibaribe (PE), 30 de Novembro de 2021.

Conselho de Administração:

DAMIÃO BEZERRA DA SILVA
Sr. Damião Bezerra da Silva
Presidente

Diego da Silva Mestre
Sr. Diego da Silva Mestre
Tesoureiro

Jerryel Rafael de Araujo Vieira
Sr. Jerryel Rafael de Araujo Vieira
Secretário

José Ricardo de Santana Gonçalves
Sr.Jose Ricardo de Santana Gonçalves
Suplente

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Tabelião: **ISAAC AÉCIO FREITAS MIRANDA**
Av.Tito Sinazio Aragão, 174 - Centro
Santa Cruz do Capibaribe-PE - Fone: (81) 3731-9709

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

[0006902]--Damião Bezerra da Silva.....

[0056637]--DIEGO DA SILVA MESTRE.....

Dou fe. Santa Cruz do Capibaribe. 01/12/2021 12:51:12

Total: 11,02

Em Testemunho _____ da Verdade

ROMANA EVA DOS SANTOS CAVALCANTI SALES - ESCREVENTE

Selo (s): **0159467.FPP11202101.00827 e 0159467.RYV11202101.00828**

Consulte a autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Tabelião: **ISAAC AÉCIO FREITAS MIRANDA**
Av.Tito Sinazio Aragão, 174 - Centro
Santa Cruz do Capibaribe-PE - Fone: (81) 3731-9709

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

[0069354]--JERRYEL RAFAEL ARAUJO VIEIRA.....

[0008800]--JOSE RICARDO DE SANTANA GONCALVES.....

Dou fe. Santa Cruz do Capibaribe. 01/12/2021 12:54:29

Total: 11,02

Em Testemunho _____ da Verdade

ROMANA EVA DOS SANTOS CAVALCANTI SALES - ESCREVENTE

Selo (s): **0159467.IZV11202101.00833 e 0159467.WIJ11202101.00834**

Consulte a autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

TERMO DE COMPROMISSO

Por esse instrumento de Termo de Compromisso celebrado entre o **CONDOMINIO MODA CENTER SANTA CRUZ**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.039.105/0001-66, situado a Avenida Moda Center S/N Bela Vista CEP 55195-501 Santa Cruz do Capibaribe – PE, representado nesse ato pelo seu sindico Sr. José Gomes Filho, portador do CPF 300.970.454-20 e RG 795.908 SDS-PB, doravante denominado **DESTINADORA** e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – ACRESCC**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.215.339/0001-17, situada a Rodovia PE 160 Km 16 S/N Zona Rural CEP 55192-970 Santa Cruz do Capibaribe – PE, representado nesse ato por seu presidente, Sr Damião Bezerra da Silva, portador do CPF 088.355.054-70 e RG 7.371.121 SDS-PE, conforme ata de posse em anexo, doravante denominada **DESTINATÁRIA** e o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.091.569/0001-63 , situada a Avenida Padre Zuzinha, 244/248 Centro, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, por seu Prefeito Constitucional Sr. Fabio Queiroz Aragão, portador do CPF 025.527.094-19 e RG 5.437.996 SDS PE doravante denominada **INTERMEDIADORA**, fica acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a destinação de materiais recicláveis descartados pela **DESTINADORA** para a **DESTINATÁRIA** para fins de reciclagem e da coleta e descarte do material não aproveitado pela **INTERMEDIADORA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES:

I – Compete a DESTINADORA:

a) Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais reciclaveis, evitando a sua disposição como lixo comum.

b) Encaminhar os resíduos através de transporte até o Galpão utilizado pela ACRESCC, situado no Sitio Arapuã (Rod PE 160 Km 16) SN Zona Rural – Santa Cruz do Capibaribe – PE.

c) Analisar as propostas de reformulação do presente Termo de Compromisso, desde que as mesmas não impliquem em mudanças de objeto e sejam apresentadas previamente por escrito, devidamente justificadas.

II – Compete a DESTINATÁRIA:

a) Executar as atividades previstas nesse Termo de Compromisso com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando a promoção social dos catadores de materiais recicláveis cooperados da ACRESCC.

b) Indicar para a DESTINADORA a equipe, composta exclusivamente por cooperados, que realizará o recebimento e a pesagem do material no Galpão de Reciclagem.

c) Não permitir a participação de terceiros não-cooperados na consecução do objeto do presente Termo, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia com a ACRESCC.

d) Não utilizar o material coletado para finalidade divergente do estabelecido nesse Termo de Compromisso.

e) Comunicar imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ao cumprimento do pactuado no presente Termo.

f) Providenciar a retirada de qualquer cooperado que venha a descumprir as normas de execução pactuada nesse Termo.

g) Arcar com quaisquer ônus trabalhista, previdenciário ou social, inerentes aos recursos humanos utilizados na coleta, bem como todos os ônus tributários que incidam sobre o presente Termo.

h) Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados pelos seus cooperados durante o manuseio do material doado.

i) Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos, nem qualquer trabalho a menores de quartorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal.

III – Compete a INTERMEDIADORA:

a) Efetuar a coleta domiciliar do lixo descartado pela DESTINATÁRIA e encaminhar até o Aterro Sanitário ou outro destino, de acordo com a classificação do resíduo gerado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO

a) Compete ao Condomínio Moda Center Santa Cruz todo o transporte do material reciclável da DESTINADORA até o Galpão da ACRESCC, situado no Sitio Arapuã SN Zona Rural (Rod PE 160 Km 16) – Santa Cruz do Capibaribe – PE.

b) Compete a ACRESCC a reciclagem e separação de todo o material reciclável encaminhado pela DESTINADORA.

c) Compete a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe a coleta de todo o material restante e não aproveitado pela DESTINADORA, através da coleta domiciliar de lixo urbano, de acordo com calendário próprio e a sua destinação para Aterro Sanitário ou outro destino, de acordo com classificação do resíduo gerado.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do objeto do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente termo tem seu início em **01/02/2022** e seu término em **31/01/2023**.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer momento:

a) Por interesse de qualquer das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 30(trinta) dias;

b) Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da DESTINATÁRIA, DESTINADORA ou da INTERMEDIADORA.

c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impedindo a execução do Termo.

Parágrafo único: Na hipótese de constatação de irregularidade na execução do presente Termo, será suspensa a destinação de materiais reciclaveis, notificando-se a DESTINATÁRIA para sanear a situação no prazo maximo de 30(trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo, sendo assegurado o contraditorio e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Compromisso, em detrimento de outros por mais priveligados que sejam.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo de Compromisso em duas vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito.

Santa Cruz do Capibaribe (PE) 31 de janeiro de 2022.

DESTINADORA:

CONDOMINIO MODA CENTER SANTA CRUZ

-José Gomes Filho-

síndico

DESTINATÁRIA:

DAMIÃO BEZERRA DA SILVA

Associação dos Catadores de Santa Cruz do Capibaribe

-Damião Bezerra da Silva-

presidente

INTERMEDIADORA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

-Fabio Queiroz Aragão-

prefeito

TESTEMUNHA:

George Henrique dos Santos Pinto

CPF 784.547.194-15

TESTEMUNHA :

Sebastião Bezerra da Costa

CPF 743.570.184-04

CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 1.099 de 14 de dezembro de 1995
Santa Cruz do Capibaribe - PE

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL PARA INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O presente relatório apresenta as alterações e atualizações que todas as Organizações de Sociedade Civil inscritas deverão apresentar na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Bento Marques Júnior, 21, Loteamento Santa Filomena, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contando a partir da publicação deste relatório.

As OSC's indeferidas são:

- Associação João XXIII;
- Associação de Ensino e Ação Social Cleóstenes Pacas;
- Associação dos Moradores do Bairro São Jorge;
- Associação Comunitária Olavo Bilac;
- Fundação Beneficente Padre Zuzinha;
- Associação Beneficente e de Radiodifusão Comunitária Pará FM;
- Associação Escolinha Beira Rio;
- Centro de Integração Empresa Escola de Pernambuco;
- Associação dos Catadores de Recicláveis de Santa Cruz do Capibaribe.

No ano de 2014, o Conselho Nacional de Assistência Social, publicou a Resolução Nº 14, que define parâmetros nacionais para a inscrição de entidades de Assistência Social, bem como das entidades que atuam em outras políticas e desenvolvem ações específicas de Assistência Social através de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, devendo assim inscrevê-los como recomenda o artigo 10 da referida resolução.

Segue tabela com descrição de documentação a serem atualizadas e enviadas:

CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 1.099 de 14 de dezembro de 1995
Santa Cruz do Capibaribe - PE

ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL	DOCUMENTAÇÕES A SEREM ATUALIZADAS
Associação João XXIII	- Relatório de Atividades do ano de 2023 (Deve conter todos os itens da Resolução Nº 14.
Associação de Ensino e Ação Social Cleóstenes Pacas	- Relatório de Atividades e Plano de Ação não constam descrição das atividades (Só possuem identificação da unidade).
Associação dos Moradores do Bairro São Jorge	- Atas de fundação e última reunião (Devem conter assinaturas); - CND atualizada.
Associação Comunitária Olavo Bilac	- CNPJ não se enquadra em Assistência Social e não há atividade secundária; - Plano de Ação necessita contemplar os objetivos e descrever as fontes de recursos; - Certificado de Inscrição no COMDECA; - Relatório de atividades desatualizado (Descrever atividades do ano anterior, informar descrição de Decreto incluído, abrangência territorial).
Fundação Beneficente Padre Zuzinha	- Ata de Fundação (Não há assinaturas dos membros presentes).
Associação Beneficente e de Radiodifusão Comunitária Pará FM	- Plano de Ação está desatualizado e não descreve as atividades em ordem (Está em formato de Plano de Trabalho); - Ata de Fundação; - Documentação da Diretoria (Comprovante de residência dos membros).
Associação Escolinha Beira Rio	- CNPJ não se enquadra em Assistência Social (Não há atividade secundária).
Centro de Integração Empresa Escola de Pernambuco	- Certificado de Inscrição no COMDECA; - Documentação da Diretoria Atual (RG, CPF e Comprovante de Residência).

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 1.099 de 14 de dezembro de 1995
Santa Cruz do Capibaribe - PE

Associação dos Catadores de Recicláveis de Santa Cruz do Capibaribe	- Ata da última reunião atualizada (Deve ser de no mínimo 6 meses); - Documentação da Diretoria Atual (Comprovante de residência dos membros); - Plano de Ação não se enquadra com Assistência Social; - CND atualizada.

Santa Cruz do Capibaribe, 03 de julho de 2024

Maria Luiza de Assis Melo
Maria de Fátima Oliveira
José Adailton V. Lopes
Jadilson Francisco da Silva

Comissão de Análise de Documentação

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o(a) servidor(a) Maria da Conceição Genuino Barbosa,
matrícula nº 500670,
CPF nº 631805614 91,
exerce o cargo/função de professora,
e reconhece as atividades da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – ACRESCC, que é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, com CNPJ nº 08.215.339/0001-17, constituído em 26/04/2006 até a presente data.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 11 de março de 2025.

Barbosa

Assinatura